



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
03 FEVEREIRO DE 2025	14:00 Hs
Nº Protocolo 12310 03/02/25	
Opah	
Rúbrica Protocolista	

**MENSAGEM N° 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.**

Ao  
Exmº Sr.  
**Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

**PROJETO DE LEI N° 005/2025.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei n° 005/2025, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ - LICAMARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Cultura e Turismo, a adquirir cotas de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú - LICAMARÁ inscrita no CNPJ n° 53.440.500/0001-00, com sede na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 312, Edifício II, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP n° 61.900.410, associação civil de atividades carnavalescas, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, no valor de até R\$ 1.310.000,00 (hum milhão, trezentos e dez mil), durante o Projeto - II Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2025.

O projeto tem como objetivo a realização de Eventos Carnavalescos do Município de Maracanaú 2025, conforme programação estabelecida no Projeto: II Circuito Carnavalesco de Maracanaú – 2025.

O Evento visa entre outras ações, incentivar e resgatar os valores da cultura carnavalesca local, levando em consideração que o Carnaval é um fenômeno de massa integrador que traz o benefício da inclusão social e da integração entre as comunidades, pois abre espaço para a manifestação cultural da população e entretenimento livre e gratuito para todos, e ainda, como um vetor de desenvolvimento econômico e sociocultural, ensejando a alegria atávica, a diversidade cultural, o sincretismo religioso invadindo a festa pagã, a criatividade sem limites, a convivência plural de raças, idades e classes sociais, explodindo nas ruas, praças e avenidas



**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



## Prefeitura de Maracanaú

Economicamente, o projeto terá a garantia de 100% do capital doado e reaplicado no próprio município aquecendo a economia local, garantindo a geração de trabalho e renda para vários profissionais das diversas áreas afins.

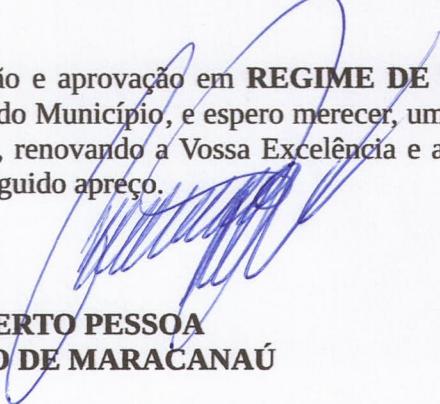
O projeto em apreço visa fomentar, valorizar e difundir o movimento carnavalesco no Ceará, dando mais destaque e visibilidade ao município de Maracanaú.

A realização deste projeto proporcionará para as crianças, jovens, adultos, idosos, casais e famílias a oportunidade de viver um verdadeiro espetáculo com apresentações de agremiações carnavalescas.

Com a aquisição de cotas de patrocínio pelo Município de Maracanaú, devidamente autorizado por Lei e concretizado por Contrato de Patrocínio, será permitida a disponibilização de espaço nas fantasias e alegorias e suas instalações sociais e recreativas para divulgação do nome do Município, recebendo, por conseguinte, maior visibilidade, haja vista a cobertura pela mídia televisiva do evento carnavalesco, importando uma maior divulgação da cultura local e regional pelo Poder Público Municipal.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBERTO PESSOA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**



**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanaú**

PROJETO DE LEI N° 005, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
Lata 100	1400 Hs
Nº Protocolo:	12310 03/02/25
Goncalo	
Rúbrica Protocolista	

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ - LICAMARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a adquirir cota de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú - LICAMARÁ inscrita no CNPJ nº 53.440.500/0001-00, com sede na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 312, Edifício II, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.410, associação civil de atividades carnavalescas, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, durante o Projeto - II Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2025.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará à Liga Carnavalesca de Maracanaú, a importância de até R\$ 1.310.000,00 (hum milhão, trezentos e dez mil), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, nos termos do Plano de Trabalho.

**Art. 3º.** A entidade cultural identificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de Termo de Execução Cultural repassará as agremiações carnavalescas a ela filiadas a título de fomento, repasse financeiro estabelecido em Plano de Aplicação previamente aprovada pela Liga Carnavalesca de Maracanaú.

**Paragrafo único.** As agremiações de que trata o caput deste artigo deverão exibir publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, durante a participação nos eventos carnavalescos de 2025.

**Art. 4º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exercício financeiro de 2025, podendo ser alteradas através de crédito suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS  
03 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**PALÁCIO DAS MARCANAS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.440.500/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2024
NOME EMPRESARIAL LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LICAMARA		PORTES DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV YOLANDA PONTES VIDAL QUEIROZ	NÚMERO 57	COMPLEMENTO SALA 312 EDIF II
CEP 61.900-410	BARRA/DET/RT JEREISSATI I	MUNICÍPIO MARACANAU
ENDERECO ELETRÔNICO JORGE LUIZ CONTABILIDADE@GMAIL.COM	UF CE	TELEFONE (65) 8539-3070
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 14:21:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ  
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, N° 240, ALTOS, JEREISSATI I  
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP N° 61.900.415.

**CAPÍTULO I**  
*Denominação, Fins, Sede, Duração e Objeto.*

**Art. 1º.** A LICAMARÁ – Liga Carnavalesca de Maracanaú, é uma entidade de direito privado com sede e foro na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, organizada sob o regime de Associação Civil sem fins econômicos, instituição apolítica e de caráter cultural, social, recreativo e folclórico, com duração por prazo indeterminado, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 1º – A LICAMARÁ reger-se-á pelos dispositivos legais pertinentes vigentes, pelas normas estatutárias, pelas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa.

§ 2º – A LICAMARÁ poderá filiar-se a Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais, desde que os propósitos não colidam com os objetivos deste Estatuto.

§ 3º - A entidade poderá celebrar contratos de patrocínio, termos de parceria, convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública, empresas e organizações privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

§ 4º - A LICAMARÁ mediante celebração de Termo de Execução Cultural - TEC, poderá transferir para as agremiações associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, no todo ou em parte, qualquer das receitas auferidas pela entidade visando a execução de atividades ou de projetos formados em planos de trabalho previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 2º.** A entidade tem nesta cidade sua sede provisória localizada à Avenida Antonieta Araújo Ferreira, n° 240, Altos, Jereissati, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.415, podendo abrir escritórios, representações ou dependências em todo território da Região Metropolitana de Fortaleza.

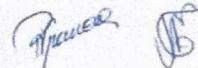
**Art. 3º.** São objetivos sociais:

- a) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) congregar agremiações carnavalescas sediadas no município de Maracanaú, e defender seus interesses e reivindicações, representá-las perante as autoridades constituidas e entidades particulares e prestar-lhes assistência jurídica e cultural;
- c) promover atividades e executar projetos e ações, visando incremento e brilhantismo das manifestações culturais, sobretudo aquelas ligadas aos festejos folclóricos e carnavalescos;
- d) promover eventos, cursos, conferências, debates, reuniões, espetáculos, excursões, desfiles, micaretas e festivais de natureza cultural, social, folclórica, desportiva e de lazer;
- e) exercer atividades pertinentes aos mecanismos de incentivo à cultura como ferramenta de fomento, visando a captação de recursos do Programa de Incentivo à Cultura, do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICARTS);

  
Maria de Fátima Carvalho Pontes  
Advogada  
OAB-CE 7.684

1

  
Juiz  
ME

  
Presidente  
S

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.**

- f) elaborar projetos com a finalidade de compor o processo de habilitação visando a captação direta de recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet);
  - g) atuar junto ao governo estadual para captação de recursos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que trata do Sistema Estadual da Cultura – SIEC/ Fundo Estadual da Cultura, visando fomentar as atividades culturais por meio da conjugação de recursos do Poder Público Estadual nos quais ocorram renúncia fiscal nas modalidades doação, patrocínio e investimento;
  - h) planejar e coordenar ações em parcerias com outros órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada, para o desenvolvimento sociocultural de Maracanaú;
  - i) estimular o diálogo entre os setores públicos, privados, os agentes, produtores e fazedores da cultura local, com ênfase no planejamento e na execução de ações visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura, contemplando em especial os segmentos folclóricos e carnavalescos;
  - j) participar concorrendo através de Editais publicados por órgãos e entidades das esferas de governo estadual e federal, visando a execução de projetos de interesse das agremiações associadas.
- § 1º - A entidade não se manifestará sobre assunto de natureza político-partidária, nem se engajará em campanhas de tal teor;
- § 2º - A entidade não admitirá distinções por motivo de raça, cor, sexo, religião, profissão e nível econômico.

**CAPÍTULO II**  
***Dos associados, seus direitos e deveres.***

**Art. 4º.** São associadas da LICAMARÁ as pessoas físicas ou jurídicas admitidas em seus quadros consoante as regras deste estatuto, dividido nas seguintes categorias:

I – Fundadores; e,  
II – Efetivos.

§ 1º - Associados Fundadores são pessoas físicas e jurídicas que participaram efetivamente da Assembleia Geral de constituição da Entidade, que concordaram com a inclusão de seus nomes ou razões sociais, devidamente registrados em ata.

§ 2º - Associados Efetivos são as agremiações carnavalescas, sediadas no município de Maracanaú, admitidas mediante requerimento de filiação a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria Executiva.

§ 3º - O quadro efetivo de associados da entidade terá limite máximo de até 25 (vinte e cinco) associados admitidos na forma e condições estabelecidas neste estatuto.

**Art. 5º.** Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela LICAMARÁ.

**Art. 6º.** São direitos dos associados:

Maria de Fátima Carvalho Pontes  
Advogada  
OAB-CE 7.684

- a) votar e ser votado desde que estejam adimplentes com as suas obrigações estatutárias e não respondam por qualquer das penalidades previstas no art. 11 deste estatuto;

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.**

- b) participar das atividades e ações socioculturais promovidas pela LICAMARÁ;
- c) propor projetos e ações para ser consignadas do Orçamento anual da entidade;
- d) ser indicado para representações, delegações, comissões ou grupos de trabalho.

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- a) cumprir o estatuto e demais normas emanadas dos órgãos diretores da LICAMARÁ;
- b) pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) manter atualizados seus dados cadastrais junto à LICAMARÁ;
- d) prestigiar, por todas as formas, a LICAMARÁ, abstendo-se de discutir, fora de seus órgãos, suas eventuais divergências ou discordância, submetendo-se, sempre, as decisões da maioria;
- e) prestar contas das importâncias recebidas da entidade, a qualquer título, excetuando-se as de caráter indenizatório; e,
- f) realizar pagamento aos cofres da Liga em valor fixado anualmente, não sendo menor de 5% (cinco por cento) de toda subvenção.

**CAPÍTULO III**  
***Das admissões e dos afastamentos***

**Art. 8º.** O pedido de admissão ou filiação de uma nova agremiação se dará até a data de 15 de maio de cada ano, com a documentação necessária (Estatuto/Ata, CNPJ), que será apreciada pelo Conselho Deliberativo e homologada pela Diretoria Executiva

**Art. 9º.** O pedido de afastamento de uma agremiação, deverá ser protocolado até 30 de agosto do ano anterior aos desfiles, juntamente com os documentos comprobatórios de prestação de contas com a LICAMARÁ.

**§ 1º** - A agremiação que se afastar sem cumprir os requisitos do Art. 9º, terá sua EXCLUSÃO, submetida em reunião exclusiva da Assembleia Geral de acordo com as normas deste estatuto.

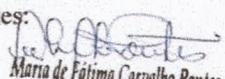
**§ 2º** - A agremiação que pedir afastamento, quando voltar ao quadro societário, deverá pertencer ao Grupo de Acesso, quando este existir.

**Art. 10.** Fica estabelecido que os critérios de divisão ou união de grupos de desfiles das agremiações são regulamentados pela Diretoria Executiva, sendo que o mesmo deve ser estabelecido em, no mínimo, 01 (um) ano de antecedência aos desfiles.

**CAPÍTULO IV**  
***Das penalidades***

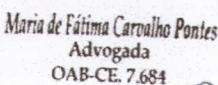
**Art. 11.** As penalidades aplicáveis aos associados são as seguintes:

- I- advertência;
- II- suspensão; e
- III- exclusão.

  
Maria de Fátima Carvalho Pontes  
Advogada  
OAB-CE 7.684

**§ 1º.** A pena de ADVERTÊNCIA, aplicável pela Diretoria Executiva, é cominada, aos associados que:

- a) recusar-se ao cumprimento de deliberação dos órgãos diretores;
- b) manifestar-se, publicamente, contra opiniões ou decisões dos órgãos diretores;

  
Maria de Fátima Carvalho Pontes  
Advogada  
OAB-CE 7.684

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, N° 240, ALTOS, JEREISSATI I**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP N° 61.900.415.**

c) promover atos inamistosos em face de dirigentes da LICAMARÁ ou de seus associados; e,  
d) comportar-se inconvenientemente em eventos públicos patrocinados pela LICAMARÁ;

§ 2º. A pena de SUSPENSÃO, será aplicável pela Diretoria Executiva, quando o associado:

- a) violar segredo da LICAMARÁ;
- b) malversar os fundos sociais e subvenções;
- c) prejudicar, a juízo da Diretoria Executiva, legítimos interesses da LICAMARÁ junto às autoridades constituídas ou à imprensa; e
- d) reincidir em infração apenável com advertência.

§ 3º. A pena de suspensão variará de um a seis meses, a juízo da Diretoria Executiva, que considerará em sua formulação, as seguintes circunstâncias:

- I– a primariedade do apenável;
- II– o conceito do apenável no concerto das Agremiações;
- III– estar ou não o apenável quite com suas obrigações perante a LICAMARÁ ; e,
- IV– a repercussão pública da infração cometida.

§ 4º. A penalidade de EXCLUSÃO, de competência da Assembleia Geral, é aplicável aos associados reincidentes na pena de SUSPENSÃO ou por ato de tal intensidade ou gravidade que, mediante parecer, seja passível de ultrapassar as condições estabelecidas neste Estatuto.

**CAPÍTULO V**  
***Da Estrutura Administrativa e Social***

**Art. 12.** Integram a estrutura diretiva e social da entidade:

- I– a Assembleia Geral;
- II- a Diretoria Executiva;
- III- o Conselho Deliberativo; e,
- IV- o Conselho Fiscal.

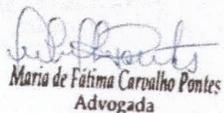
**Art. 13.** A *Assembleia Geral* é o poder soberano da LICAMARÁ e se compõem de cada representante legal, eleitos e registrados em ata própria, das agremiações fundadoras e efetivas, e a representação dos associados fundadores pessoas físicas.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, no mês de abril, competindo-lhe deliberar sobre:

- a) apreciação das Contas da Diretoria mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) apreciação da Proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte; e,
- c) eleição da Diretoria quadrienalmente.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que o exigirem os interesses sociais da entidade ou de seus associados.

§ 3º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da LICAMARÁ, por seu substituto legal ou por decisão do Conselho Deliberativo, com antecedência de 10 (dez) dias úteis , mediante aviso expedido por correspondência protocolizada.

  
Maria de Fátima Carvalho Pontes  
Advogada  
OAB-CE 7.684

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.**

§ 4º - Compete à Assembleia Geral, além do disposto no § 1º deste artigo:

- a) apreciar proposta de reforma estatutária, encaminhada pela Direção Executiva;
- b) decidir sobre proposta do Conselho Deliberativo de extinção ou liquidação da LICAMARÁ, bem como sobre o destino dos bens sociais, nessas hipóteses;
- c) aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo fixo da LICAMARÁ;
- d) aplicar aos associados a pena de exclusão;
- e) decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo;
- f) apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Deliberativo, as quais só serão reformadas com o voto de 1/3 (um terço) do número total de componentes.

§ 5º - As Assembleias se instalam, em primeira convocação, com o quórum de 1/3 (um terço) dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, não podendo, no entanto, deliberar sobre reforma estatutária ou recursos.

§ 6º - As Assembleias Gerais só podem aprovar contas e alterar estatuto com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e só poderão ser instaladas, em 1ª convocação na presença de pelo menos a metade mais um dos associados e, nas convocações seguintes com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 7º - As decisões de Assembleias que digam respeito à exclusão de associados do quadro social, somente podem ser tomadas por pelo menos metade mais um dos associados

**Art. 14.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da LICAMARÁ e a representa perante terceiros, em juízo ou fora dele.

§ 1º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva é de 04 (quatro) anos, permitida reeleição para mais um mandato de igual período .

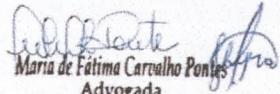
§ 2º .A forma de votação para a Eleição ou Reeleição, da Diretoria Executiva será por votação aberta ou por aclamação:

**Art. 15.** A Diretoria compõe-se de:

- I– presidente;
- II– Vice-Presidente;
- III– secretário.

**Art. 16.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir a LICAMARÁ de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno e cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos diretores;
- b) administrar e movimentar os recursos financeiros da entidade ;
- c) elaborar proposta orçamentária e prestação de contas, submetendo-se a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- d) aplicar aos associados a pena de advertência;
- e) indicar representantes externos da LICAMARÁ perante outras entidades;
- f) admitir e demitir funcionários;
- g) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados às Agremiações Carnavalescas, preservando o seu bom uso;
- h) editar normas suplementares em caráter transitório para regulamentar :

  
Maria de Fátima Carvalho Pontes  
Advogada  
OAB-CE 7.684

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.**

- 1) contratação de assessorias e consultorias técnicas, estabelecendo as atribuições funcionais, carga horária, prazo de vigência e remuneração;
  - 2) estabelecer as normas de funcionamento, horário e obrigações dos servidores contratados para exercerem funções administrativas de apoio aos órgãos diretivos e aos Conselhos Sociais.
- Art. 17.** A Diretoria da LICAMARÁ se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por seu substituto legal ou pelos órgãos superiores.

§ 2º - O quórum para deliberar é de maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

§ 3º - Fica facultado à Diretoria da LICAMARÁ convocar para participar das suas reuniões, os representantes das agremiações a ela filiadas.

§ 4º - Cada agremiação poderá indicar dois representantes, mas só disporá de um voto, em caso de votação de qualquer matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 5º - As reuniões da Diretoria, com a presença dos representantes das agremiações, filiadas à LICAMARÁ, se considerarão plenárias, e as suas decisões têm o mesmo valor atribuído àquelas camadas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

§ 6º - A entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 18.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a LICAMARÁ em juízo ou fora dele;
- b) assinar ato próprio designando o tesoureiro da entidade para exercer as atribuições insertas no artigo 21 desse estatuto social;
- c) abrir e movimentar em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias de titularidade da associação;
- d) assinar títulos de crédito, contratos oneroso e os demonstrativos contabeis;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- f) autorizar a realização de despesas nos limites da competência da Diretoria, bem como aquelas previamente inscritas no Orçamento, em documentos processados pela Contabilidade e registrados pela Tesouraria;
- g) nomear os membros dos departamentos eventualmente criados pela LICAMARÁ;
- h) assinar os contratos de admissão de empregados, bem como as anotações de dispensas e outras de lei em suas carteiras profissionais, podendo delegar tais atribuições aos outros Diretores;
- i) destituir ou afastar quando motivado, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, promovendo por ato administrativo, em caráter transitório a substituição dos seus componentes, até nova eleição de seus substitutos pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.;
- j) editar através de portarias normas procedimentais visando a execução das atribuições administrativas, contábeis e financeiras a cargo da entidade.

*Maria de Fátima Carvalho Pontes*  
Advogada  
OAB-CE 7.684

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.**

**Art. 19.** Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo em caso de vacância, votar nas reuniões da Diretoria e exercer os encargos, comissões e representações para os quais forem designados; e,

II - exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado.

**Art. 20.** Compete ao Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- b) minutar a correspondência e os atos que devem ser baixados pela Diretoria;
- c) zelar pelos documentos sociais;
- d) organizar e manter em dia o cadastro dos associados dos seus representantes perante a LICAMARÁ;
- e) dirigir os serviços administrativos e burocráticos da LICAMARÁ, a exceção daqueles de competência privativa do presidente do presidente da Diretoria Executiva;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente, os atos de natureza administrativas;
- g) cumprir as delegações, comissões e encargos que lhe forem designados.
- h) elaborar o quadro de pessoal da entidade, contemplando os cargos de servidores administrativos, financeiros inclusive o tesoureiro e da equipe de apoio e logística e submete-lo a apreciação do Conselho Deliberativo e homologação por parte da Diretoria Executiva;
- i) Controlar a frequência diária dos empregados e elaborar mensalmente a folha de pagamento de pessoal da entidade, enviando-a à Tesouraria para fins de pagamento.

**Art. 21.** O Tesoureiro será designado mediante ato do Presidente da Diretoria Executiva da entidade, homologado pelo Conselho Deliberativo e terá as seguintes atribuições:

- a) zelar pela guarda da documentação contábil-financeira mantendo-a em arquivo virtual e físico;
- b) assinar em conjunto com o presidente da diretoria executiva os documentos de movimentação das contas bancárias de titularidade da entidade;
- c) Acompanhar as operações bancárias de aplicação das disponibilidades financeiras, mediante consulta permanente ao mercado financeiro, em buscas de taxas remuneratórias do capital aplicado mais vantajosas para o erário da entidade;
- d) organizar, mensalmente, com a assessoria contábil os balancetes contábeis mensais da receita e despesas, evidenciando os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, e anualmente, o balanço geral do exercício;
- e) consolidar as propostas setoriais de receitas e despesas para consignação e consolidação na proposta orçamentária anual;
- f) assinar conjuntamente com o técnico contábil responsável pela contabilidade as prestações de contas mensais e anuais da Diretoria;
- g) elaborar Relatório anual da execução financeira da receita e despesa, identificando as respectivas rubricas de receitas e os elementos econômicos de gastos, demonstrando eventuais déficits e/ou superavites eventualmente apurados;
- h) cumprir as delegações, comissões e encargos que lhe forem designados.
- i) manter rigorosamente atualizados os registros das operações contábeis-financeiras a cargo da Tesouraria da entidade;
- j) realizar os pagamentos referentes aos processos de despesas previamente autorizadas pelo Presidente, devidamente formalizados e registrados contábil e financeiramente;
- l) realizar os pagamentos através de transferências bancárias (DOC-Documento de Ordem de Crédito ou TED-Transferência Eletrônica Disponível), podendo ainda, ser utilizado o Sistema PIX do Banco Central do Brasil;

*Maria de Fátima Carvalho Pontes*  
Advogada  
OAB-CE 7.684

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.**

m) manter a escrituração contábil da entidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**CAPÍTULO VI**  
*Do Patrimônio*

**Art. 22.** O Patrimônio da LICAMARÁ é constituído por:

- I– bens que adquirir com recursos próprios;
- II– bens que lhe forem doados ou cedidos; e,
- III– outros bens e valores incorporados.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais pertinentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

**Art. 23 -** A receita da LICAMARÁ se constitui de:

- I– doações de terceiros;
- II– subvenções Sociais ou Contribuições Públcas e Privadas;
- III– receitas de direitos autorais e conexos;
- IV– receitas derivadas de contratos de comercialização;
- V– participação na receita de espetáculos, shows, eventos e congêneres;;
- VI –cotas de patrocínio publicas e privadas;
- VII – rendimentos auferidos de aplicações de disponibilidades financeiras;
- VIII - recursos financeiros oriundos de operações de crédito internas e externas e contratos de financiamento de projetos; e,
- IX– outras receitas eventuais.

**Art. 24.** A despesa da LICAMARÁ se constitui de:

- I– despesas orçamentárias;
- II– despesas extra-orçamentárias.

**Parágrafo Único.** A despesa orçamentária é aquela previamente classificada e aprovada no orçamento anual e as extra-orçamentárias serão as que surgirem no decorrer do exercício financeiro em razão de situações não previstas no planejamento orçamentário anual.

**CAPÍTULO VII**  
*Do Conselho Deliberativo*

**Artigo 25.** O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado que superintende a Administração social entre as Assembleias e delibera sobre os assuntos do interesse da entidade.

**Artigo 26.** O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I- 1º Conselheiro
- II- 2º Conselheiro
- III-3º Conselheiro.

*Maria de Fátima Carvalho Pontes*  
Advogada  
OAB-CE. 7.684

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, N° 240, ALTOS, JEREISSATI I**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP N° 61.900.415.**

**Artigo 27.** O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral e empossado imediatamente, procedendo-se a eleição através do voto aberto ou por aclamação, considerando-se como Presidente aquele indicado com 1º Conselheiro.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitida reeleição para mais um mandato de igual período.

**Artigo 28.** Além das atribuições previstas neste Estatuto, é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

I – deliberar, por maioria simples de votos dos seus membros, sobre:

- a) apreciação e aplicação da pena de suspensão e exclusão do associado;
- b) apreciação e julgamento de recurso interposto contra decisões da Diretoria Administrativa;
- c) fixação do valor das contribuições sociais;
- d) denúncia à Assembleia Geral de ocorrência de irregularidades que não sejam da sua competência corrigi-las;
- e) instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e outras medidas saneadoras que sejam necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos deste estatuto; e,
- f) concessão de licença aos membros eleitos da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

II) Opinar, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros , submetendo a deliberação exclusiva da Assembleia Geral, sobre:

- a)Proposta para aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;

**Artigo 29.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais.

§ 1º A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou pelo presidente da Diretoria Administrativa;

§ 2º Todos os assuntos e matérias tratadas nas reuniões do conselho serão registradas em ata lavrada em livro próprio, ou digitalmente, e assinada pelos presentes, e após sua aprovação enviada a Diretoria Administrativa.

**Artigo 30.** O 1º Conselheiro investido na condição de Presidente do Conselho Deliberativo ( poderá representar a LICAMARÁ e seus associados em juízo ou fora dele.

**CAPÍTULO VIII**  
***Do Conselho Fiscal***

**Artigo 31.** O Conselho Fiscal é constituído:

- I- 1º Conselheiro
- II- 2º Conselheiro
- III-3º Conselheiro

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição por mais um ,mandato de igual período, ficando expressamente acordado que a eleição ou reeleição poderá ser feita por votação aberta ou por aclamação.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e empossado imediatamente, procedendo-se a eleição através do voto aberto ou por aclamação, considerando-se como Presidente aquele indicado com 1º Conselheiro.

*Maria de Fátima Carvalho Pontes*  
Advogada  
OAB-CE 7.611

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.**

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão imediatamente empossados pela Assembleia Geral,

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente a fim de examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva.

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que necessário aos interesses sociais, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nessa hipótese, obrigatória a realização da reunião no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos a contar da solicitação.

§ 5º Todos os assuntos e matérias tratadas nas reuniões do conselho serão registrados em ata lavrada em livro próprio, ou digitalmente, e assinada pelos presentes, e após sua aprovação enviada a Diretoria Administrativa.

**Artigo 32.** É da competência exclusiva do Conselho Fiscal:

I – apreciar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Administrativa, no prazo de até 10(dez) dias da data de encaminhamento;

II - analisar a prestação de contas anual da LICAMARÁ, e emitir parecer prévio circunstanciado enfocando os aspectos: orçamentários, financeiros e patrimoniais;

III- a prestação de contas será submetida à Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

IV - solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos complementares acerca de registros contábeis-financeiros insertos nos demonstrativos das contas mensais e anuais;

V - instaurar sindicância para apurar denúncias de eventuais achados insertos nos processos de prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV – O processo de prestações de contas mensal deverá ser apresentado até o dia 20 do mês subsequente e o balanço anual em até 120(cento e vinte) dias do encerramento do exercício, contendo os seguintes documentos:

a) Mensal:

Balançete Mensal da Receita e Despesa;

Relação dos Pagamentos efetuados no período;

Extrato Mensal das Contas Bancárias de movimentação dos recursos financeiros; e

Termo de Conferencia de Caixa e Conciliação Bancária.

b) Anual:

Balanço Financeiro encerrado em 31 de dezembro;

Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro;

Extrato das Contas Bancárias de movimentação dos recursos financeiros; evidenciando o saldo existente em 31 de dezembro;

Termo de Conferencia de Caixa e Conciliação Bancária em 31 de dezembro; s

Relatório de atividades desenvolvidas no exercício.

*Maria de Fátima Carvalho Pontes*  
Advogada  
OAB-CE 7.684

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Gerais, Transitórias e Finais**

**Artigo 33.** As agremiações associadas não respondem solidariamente pelas obrigações que não forem amparadas estatutariamente.

**LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ**  
**AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I**  
**MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.**

**Artigo 34.** A entidade poderá intervir nas agremiações associadas, desde que solicitada pelos poderes constituídos ou pela maioria absoluta dos seus membros, com base nos seus estatutos e devidamente comprovadas as irregularidades suscitadas.

**Artigo 35.** Os membros dos poderes da entidade terão livre acesso às dependências das agremiações associadas, face à apresentação da credencial expedida pela LICAMARÁ.

**Artigo 36.** Os editais e suas normas de convocação para Assembleia Geral deverão ser publicados por afixação no quadro de avisos e publicações da LICAMARÁ, e no site da entidade.

**Artigo 37.** É vedada a realização de pleito eleitoral nas associadas, sem a presença de representantes da LICAMARÁ, os quais deverão ser solicitados através de ofício protocolado, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

**Artigo 38.** O presente estatuto só poderá ser reformado depois de decorrido 01 (um) ano de sua vigência por assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços), não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores ou com a maioria absoluta das associadas fundadoras nas convocações seguintes.

¶ **Artigo 39** – Ficam impedidos de pertencerem ao quadro direutivo da entidade constantes do art. 15 de deste estatuto, os servidores públicos do Município de Maracanaú, ocupantes de cargos efetivos constantes do quadro de pessoal de quaisquer dos órgãos municipais.

**Artigo 40.** Os casos omissões e os demais questionamentos não contemplados no presente Estatuto Sociais serão dirimidos e resolvidas pela Diretoria Executiva, cujas decisões terão aplicabilidade imediata.

¶ **Artigo 41** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste estatuto cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

**Artigo 42.** O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, em razão da sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada no dia 09 de dezembro de 2023.

**Diretoria Administrativa:**

**Presidente:** Raimundo Alves Araújo Júnior

Raimundo Alves de Araújo Júnior, brasileiro, solteiro, Profissão: Proletário, CPF nº 810.320.803-5, RG nº 9400290447, residente e domiciliado na Rua Senador Virgílio Távora, 512 -A, Jardim Bandeirante, Maracanaú-Ceará;

**Vice-Presidente:** Clesia Maria Alves do Nascimento

Clesia Maria Alves do Nascimento, brasileira, Solteira, Profissão: Artesã, CPF nº 757.421.143-72, RG Nº: 95002632582, residente e domiciliada na Rua 113-D - Casa 1142 - Bairro: Acaracuzinho, Maracanaú- Ceará;

**Secretária:** Gerusa Grécia Pereira Gonçalves

Gerusa Grécia Pereira Gonçalves, Solteira Profissão; Vendedora, CPF nº 547.339.103-63, RG; 2005007046040 residente e domiciliada: Rua 114, Nº 134 – Bairro: Acaracuzinho - Maracanaú-Ceará.

*Maria de Fátima Carvalho Pontes*  
Advogada  
OAB-CE 7.684

LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ  
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, N° 240, ALTOS, JEREISSATI  
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP N° 61.900.415.

Conselho Deliberativo:

1º Conselheiro:

Antonio Djandro Ricardo do Nascimento, brasileiro, Casado, Servidor Público, CPF nº 001.100.443-63, RG; 93002319721 residente e domiciliado na Rua Oriente , 11 - Bairro Piratininga Maracanaú-Ceará;

2º Conselheiro: Jamilly Lyra Rodrigues Vidal

Jamilly Lyra Rodrigues Vidal Estado Civil: Casada, Profissão: Professora, CPF nº 068.219.393-30, RG nº 20077455933, residente e domiciliada na Rua 57 nº 410, Jeiressati II – Maracanaú – Ceará;

3º Conselheiro:

3º Conselheiro: Mayara Maria Carnaúba da Costa

Mayara Maria Carnaúba da Costa, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora, CPF nº 617.890.343-02, RG nº 2009010039010, residente e domiciliada na Rua Oriente nº 11- Piratininga-Maracanaú-Ceará.

Conselho Fiscal:

1º Conselheiro: Maria das Graças Oliveira do Nascimento

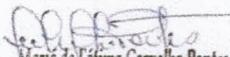
Maria das Graças Oliveira do Nascimento, Estado Civil; Solteira, Servidora Pública, CPF nº 362.861.093-15, RG nº: 96010029286,,residente e domiciliada na Rua Jaime Paulino nº 458 - Bairro Alto da Mangueira - Maracanaú- Ceará;

2º Conselheiro: Rosemary Ribeiro de França

Rosemary Ribeiro de França, Solteira, Contadora, CPF nº 361.206.693-53,RG; 2003005008870,,residente e domiciliada na Travessa Bichara Sarquis , nº 2454 - Bairro: Centro – Cascavel – Ceará;

3º Conselheiro:

Maria do Ó França Lima, Viúva, - Servidora Pública, CPF nº 261.938.173-87,RG; 870901.85.,residente e domiciliada na Rua Alfredo de Castro , nº 2130 - Bairro: Centro – Cascavel – Ceará;

  
Maria de Fátima Carvalho Pontes  
Advogada  
OAB-CE 7.684

**CARTÓRIO BRAGA**  
**OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ**  
**TABELIÃO E REGISTRADOR: DANIEL RODRIGUES BRAGA**  
**SUBSTITUTA: GIRLANIA ARAUJO LOPES**

**REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**

**PRENOTAÇÃO Nº 182 de 29/01/2025**

**AVERBACÃO registrada sob o Nº 182 em 29/01/2025**  
**do REGISTRO Nº 115 de 10/01/2024**

Certifico e dou fé que o documento em papel com 3 páginas, foi apresentado em 29/01/2025, o qual foi registrado sob nº 182 no Livro: 003A - Folha: 006 á 007 em 29/01/2025, sendo este, uma averbação ao registro de nº 115, registrado em 10/01/2024 no livro 2 folha(s): 121 á 122 deste Cartório na presente data.

**Natureza: ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA**

**Apresentante: RIEC DOS SANTOS BARCELOS**

**CNPJ/CPF: 002.509.527-77**

**Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 29/08/2024**

**Partes: RAIMUNDO ALVES ARAÚJO JÚNIOR - 810.320.803-53**

**MARACANAÚ/CE, 29 de janeiro de 2025**

**FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA:0744833  
5316** Digitally signed by  
FERNANDA RODRIGUES  
OLIVEIRA:07448335316  
Date: 2025.01.29  
08:41:34 -03'00'

**FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA  
ESCREVENTE AUTORIZADA**

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.  
Primeira via de Certidão.



<b>CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES</b>	
Nº de Atendimento:	202501290000007
Total de Emolumentos:	R\$ 165,49
Total FERMOU:	R\$ 16,49
Total ISS:	R\$ 5,00
Total FRMMIP:	R\$ 8,32
Total FAADEP:	R\$ 8,32
Total Selos:	R\$ 18,66
Valor Total:	R\$ 222,83
Base de Cálculo / Alôs com Valor Declarado	
Bem/Alôgozo 1: R\$ 0,00	
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005020 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
ABK048052-M9N9, ABK158013-E1M9, ABK082303-FBE9	

**ATA de Reunião Ordinária da LICAMARA - LIGA CARNAVALESCA DE  
MARACANAÚ, do dia 29 de agosto de 2024**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas, na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 312, Torre II do Edifício Business Palace Maracanaú, sede provisória desta instituição, reuniu-se Diretoria Executiva e Conselheiros Deliberativos e Fiscais desta Liga Carnavalesca cujos nomes constam ao final da presente Ata. O presidente da LICAMARÁ, Raimundo Alves Araújo Júnior, ao saudar os presentes, declarou que, conforme ofício expedido, a reunião teria como pautas a declaração de renúncia de membros dos cargos da Liga, a declaração extemporânea de eleições para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e Nomeação de responsabilidade do pleito, se assim o for aprovado. Em ato contínuo, o presidente declara que recebeu os pedidos de renúncia dos seguintes membros: Clesia Maria Alves do Nascimento, vice-presidente; Gerusa Grécia Pereira Gonçalves, secretária; Antônio Djandro Ricardo do Nascimento, primeiro conselheiro deliberativo; Jamilly Lyra Rodrigues Vidal, segunda conselheira deliberativa; Mayara Maria Carnaúba da Costa, terceira conselheira deliberativa; Maria das Graças Oliveira do Nascimento, primeira conselheira fiscal; Rosemary Ribeiro de França, segunda conselheira fiscal e Maria do Ó França Lima, terceira conselheira fiscal. Dito isto, solicitou anuência do pleno para o acolhimento dos referidos pedidos, que foram aceitos por unanimidade. O presidente declarou ainda que, em virtude dessa renúncia coletiva, se fazia necessária a adoção de um novo pleito eleitoral para uma nova diretoria da LICAMARÁ. Posto o pedido presidencial em votação, o mesmo foi acolhido também por unanimidade. Sendo assim, procedeu-se a nomeação de José Anderson Calixto Feitosa, CPF de número 035.827.673-02, RG de número 2004010138440, advogado OAB/CE sob número 34.173, solteiro, residente na Rua Leão Veloso 756, bairro Cambéva, Fortaleza, Ceará, como o responsável pelo referido pleito, devotando a ele plenos poderes para definição da data do mesmo, bem como sua regulamentação através das obrigações legais e estatutárias. A decisão foi ofertada ao pleno, que referendou o mesmo por decisão unânime. Nada mais havendo a tratar e ninguém tendo querido fazer uso da palavra foi lida a presente Ata e achada conforme, sendo assinada pelo Senhor Presidente, por mim, secretária, em último ato, e por todos os presentes.



*Raimundo Alves Araújo Júnior*  
RAIMUNDO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

PRESIDENTE DA LICAMARÁ

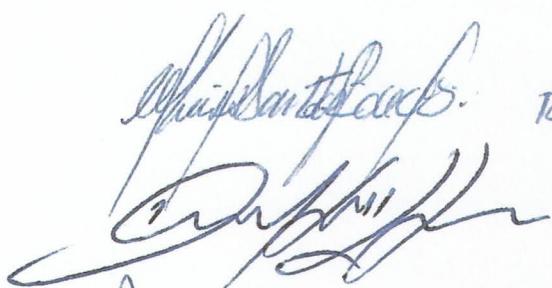
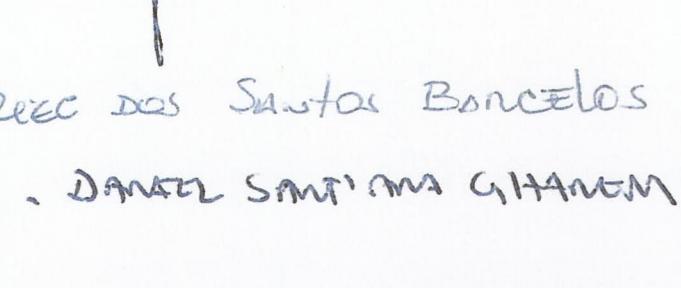
→  
NO VERSO

*Gerusa Grécia Pereira Gonçalves*  
GERUSA GRÉCIA PEREIRA GONÇALVES

SECRETÁRIA

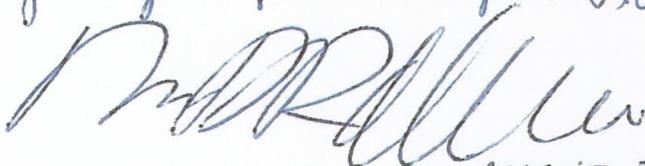
**Lista de Presença de Reunião Ordinária da LICAMARÁ - LIGA  
CARNAVALESCA DE MARACANAÚ, do dia 29 de agosto de 2024, às 19h**

Gerusa Freira Pereira Gonçalves  
Raimundo Alves Araújo Júnior  
Silvana Góes Oliveira -

 RECC DOS SANTOS BONCELOS  
 DANIEL RODRIGUES BRAGA

Mayara Maria Q. da Costa

Jamilly Dayra Rodrigues Vidal



ANTONIO DIANTIO RICARDO MAFAMENTO

Rosemary Rebeiro de França

Maria do Ó França Braga

Gilmar Alencar Almeida